



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0477/2025

**“Institui o Dia Estadual do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado para incluir referida data alusiva no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina”.**

Autor: **Deputado Carlos Humberto**

Relator: **Deputado Volnei Weber**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0477/2025, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que institui o Dia Estadual do Antigomobilismo no Estado de Santa Catarina, a ser celebrado anualmente no dia 05 de setembro, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, para inclusão da referida data no Calendário Oficial do Estado.

O projeto estabelece objetivos específicos para a celebração da data, tais como valorização e preservação do patrimônio histórico, cultural e tecnológico representado pelos veículos antigos; incentivo ao colecionismo, restauração e manutenção; promoção da integração entre antigomobilistas, clubes e a comunidade; estímulo ao turismo e à economia local; e reconhecimento do papel social e cultural dos clubes e associações ligados ao tema.

Prevê, ainda, a possibilidade de realização de atividades e eventos alusivos em todo o território estadual, com apoio de entidades públicas e privadas. Justifica a escolha do dia 05 de setembro em razão do lançamento



do Romi-Isetta, primeiro automóvel nacional produzido em série, ocorrido nesta data em 1956.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 09 de julho de 2025 e, obedecendo aos trâmites regimentais, foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, onde me coube relatar.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta Comissão, cabe analisar a proposição quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa referidos no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, em especial ao atendimento às Leis estaduais n.ºs 18.531, de 2022, que “Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado” e 18.532, de 2022, que “Cria o Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina e dispõe sobre a instituição de datas e eventos alusivos”.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legislativa.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais. Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.



Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão colegiado, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria, sendo a admissibilidade medida imperiosa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº **0477/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado **Volnei Weber**

Relator